



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI Nº 1382

De 20 de janeiro de 2006.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.345, DE 15.07.2002, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 4º, da Lei municipal nº 1.345/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – CMDRS, terá sua composição paritária com 50% de membros representantes de entidades governamentais e 50% de membros da sociedade civil organizada, cujo exercício dos membros será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município”.

Art. 2º O Art. 5º, da Lei municipal nº 1.345/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – CMDRS será composto por entidades e órgãos públicos, através de membros titulares, sendo 07 da entidade civil e 07 de órgãos públicos”.

Art. 3º O Art. 6º, da Lei municipal nº 1.345/02, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se o Parágrafo único:

“Art. 6º O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – CMDRS – terá a seguinte composição:

01. Secretaria municipal de Agricultura;
02. Secretaria municipal de Educação;
03. Secretaria municipal de Promoção Social;
04. Secretaria municipal de Saúde;
05. Secretaria municipal de Meio Ambiente;
06. Emater;
07. Banco do Brasil;

08 a 14, serão entidades da sociedade civil organizada pertinente ao desenvolvimento rural sustentável, escolhidos na forma do disposto no art. 4º com nova redação dada por esta lei e por normas regimentais.

Parágrafo único. O processo de eleição ocorrerá:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

- I – entre as entidades civis através de conferência ou plenária para discussão específica, sendo que as 07 mais votadas irão compor como titulares o Conselho;
II – as entidades eleitas deverão dentro de 10 (dez) dias, apresentar através de ofício o nome dos novos conselheiros para a respectiva nomeação.

Art. 4º O Art. 7º, da Lei municipal nº 1.345/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – CMDRS, terá sua Mesa Diretora composta por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 01 Secretário Executivo.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, eleita pelos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – CMDRS, tem mandato de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período somente por uma única vez.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Baião, em 20 de janeiro de 2006.

Dias
BENDDITA DO PILAR LOBO DIAS
Prefeita Municipal